

PROJETO DE LEI N° DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, de telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, em telefones públicos, praças, pontos de ônibus e passarelas de pedestres.

Parágrafo único. O disposto no Art. 1º não terá aplicabilidade para eventos culturais realizados pelo governo.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



491B957435

JUSTIFICAÇÃO

Uma enquete realizada recentemente em Campos do Jordao pela ONG Pinho Bravo, dava conta de que a grande maioria das pessoas abominava a poluição visual que cresce a cada dia.

O que se vê, em todo o território nacional, principalmente nas grandes cidades é desolador. Cartazes colados em locais públicos, postes de iluminação desfigurados, faixas por todo canto são apenas alguns exemplos de convivência forçada dos brasileiros com a poluição visual.

A presente medida diz respeito à proibição em todo o território nacional a afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, telefones públicos, praças, paradas de ônibus e passarelas de pedestres, o que será suficiente para obtermos uma redução significante da poluição visual que ocorre principalmente nos grandes centros urbanos.

O abuso da propaganda, colado em locais públicos é um dos últimos resquícios de uma era onde todos queriam levar vantagem em tudo. Boa parte dos problemas nacionais surgiu dessa atitude inconsequente. Onde o individualismo se coloca acima do social.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado CARLOS NADER

